

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
112107
Número do Processo - SEI
202500005001472

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005001472
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Inscrição para participação da vice-presidente da GOINFRA na 4ª edição do maior evento multissetorial especializado no mercado de PPPs e Concessões,que será realizado presencialmente no dia 25 de fevereiro de 2025, em São Paulo. O Prêmio P3C contemplará os melhores projetos desenvolvidos em setores econômicos regulados da infraestrutura, sociais e de ativos ambientais.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, treinamento técnico de equipe.	
Informações Adicionais	
P3C é especializado no mercado de PPPs e Concessões com foco nos Investimentos em Infraestrutura no Brasil envolvendo empresas, entidades e governos com a missão de envolver essa cadeia para debater sobre a colaboração entre os diferentes atores, com a finalidade de encontrar alternativas para tornar o ambiente de negócios mais previsível e seguro para os investidores no Brasil seguindo critérios ambientais, sociais e de governança.	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	Serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Endereço sede goinfra
Valor Unitário	R\$ 765,00 (valor para organização pública)
Valor Total	R\$ 765,00

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

3.3. Por se tratar de curso de capacitação, o valor estimado da contratação é o valor informado na página do evento houve um desconto de 50% para organização pública. [Link - Página Oficial](#)

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Inscrição para participação da vice-presidente da GOINFRA na 4ª edição do maior evento multissetorial especializado no mercado de PPPs e Concessões,que será realizado presencialmente no dia 25 de fevereiro de 2025, em São Paulo. O Prêmio P3C contemplará os melhores projetos desenvolvidos em setores econômicos regulados da infraestrutura, sociais e de ativos ambientais.

A contratação foi prevista no LNC para 2024 (Plano de Capacitação da GOINFRA 2024/2025).

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Inscrição para participação da vice-presidente da GOINFRA na 4ª edição do maior evento multissetorial especializado no mercado de PPPs e Concessões, que será realizado presencialmente no dia 25 de fevereiro de 2025, em São Paulo. O Prêmio P3C contemplará os melhores projetos desenvolvidos em setores econômicos regulados da infraestrutura, sociais e de ativos ambientais. Está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de contar com a expertise do P3C, que é especializado no mercado de PPPs e Concessões. A atuação do P3C é fundamental para promover a colaboração entre empresas, entidades e governos, visando debater e encontrar alternativas que tornem o ambiente de negócios no Brasil mais previsível e seguro para os investidores. Além disso, a ênfase em critérios ambientais, sociais e de governança é essencial para garantir que os investimentos em infraestrutura sejam sustentáveis e alinhados com as melhores práticas do mercado. Essa abordagem não só beneficia os investidores, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e social do país.

5.3. Notoriedade da Contratada:

5.3.1. A contratação da empresa NECTAR INOVA se justifica pelo seu reconhecimento no mercado como uma protagonista na construção de um futuro desejável para organizações e pessoas. A NECTAR INOVA se destaca por produzir conhecimento de alta qualidade e oferecer soluções concretas e eficientes, promovendo um ciclo de capacitação contínua para agentes públicos. Sua metodologia própria garante um aproveitamento máximo dos conteúdos abordados, alinhando-se às necessidades do setor público.

5.3.2. Além disso, a empresa está em sintonia com as melhores tecnologias do mercado, o que a capacita a fornecer soluções completas e inovadoras para o desenvolvimento e transformação do setor. A fundamentação é ainda reforçada pelas evidências apresentadas nos anexos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que demonstram a notoriedade da programação, da empresa e dos palestrantes envolvidos.

5.4. Da Justificativa pela adoção de Inexigibilidade de Licitação e Razão:

5.4.1. Quanto à fundamentação da inexigibilidade, a contratação se enquadra no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A presença de palestrantes renomados na área de infraestrutura agrega valor ao treinamento, assegurando que os participantes tenham acesso a conhecimentos atualizados e relevantes, essenciais para o desenvolvimento das competências necessárias no setor.

5.4.2. Por fim, o evento está alinhado com os esforços da Escola de Governo e é direcionado a profissionais do setor de infraestrutura e serviços, abrangendo uma ampla gama de participantes, como executivos de empresas, investidores, concessionárias, consultores e agentes públicos. Essa diversidade de público é uma oportunidade valiosa para fortalecer e aprofundar os mecanismos de liderança, estratégia e controle, promovendo a implementação de políticas públicas que atendam ao interesse social.

5.5. Da inviabilidade de competição:

5.5.1. A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo. A formatação do evento “P3C - PPPs e Concessões”, com os temas assinalados e os palestrantes que ali ministrarão impõe a inviabilidade de competição.

5.6. Notoriedade dos palestrantes:

5.6.1. A seguir é apresentada a expertise de alguns palestrantes:

ADRUALDO CATÃO: Secretário Nacional de Trânsito - Ministério dos Transportes

RODOVIAS - FREE FLOW

Secretário Nacional de Trânsito, Aduardo Catão Advogado, com mestrado e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco- UFPE. Já ocupou cargos como Diretor-presidente do DETRAN/AL, Conselheiro Federal da OAB e Secretário Executivo do Gabinete Civil do Estado de Alagoas, Vice-Diretor da Faculdade de Direito de Alagoas/UFAL. Atualmente é Secretário Nacional de Trânsito, professor adjunto da Universidade Federal de Alagoas e professor titular do Centro Universitário CESMAC. Tem experiência na área de Direito, Gestão Pública e Acadêmica.

CIRO BIDERMAN: Pesquisador e Diretor - FGV - Fundação Getulio Vargas

MOBILIDADE URBANA

Ciro Biderman é professor dos cursos de graduação e pós-graduação em administração pública e economia da Fundação Getulio Vargas (FGV); pesquisador associado no Centro de Estudos da Política e Economia do Setor Público (CEPESP / FGV); e um pesquisador afiliado no departamento de estudos urbanos e planejamento (DUSP) do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT) e um consultor de curto prazo para o Banco Mundial na economia e política do desenvolvimento local. Doutor em Economia pela FGV / EAESP em 2001 e pós-doutorado no MIT em 2007. Seus interesses de pesquisa incluem economia urbana e regional focada em políticas públicas em nível subnacional, com ênfase particular nas políticas fundiárias e sua interação com os mercados imobiliários e custos de transporte. Foi Chefe de Gabinete da Companhia de Trânsito de São Paulo (SPTrans) de 2013 a 2015 e Diretor de Inovação da Prefeitura de São Paulo em 2016.

FELIPE QUEIROZ: Diretor - ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

RODOVIAS - FREE FLOW

Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) É servidor público da carreira de Analista de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, possui cerca de 16 anos de experiência na Administração Pública Federal, tendo passado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), pelo Ministério do Planejamento (MPOG), Ministério dos Transportes (MT) e Ministério de Infraestrutura (MINFRA). Foi Secretário Nacional de Transportes Terrestres e Secretário Executivo Adjunto do MINFRA, tendo sido ainda Chefe de Gabinete Assessor na Secretaria Executiva nessa Pasta. No MT, foi Chefe da Divisão de Geoinformações e Coordenador-Geral de Informações. No IBGE, chefiou agências e coordenou a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) e o Censo Agropecuário de 2006. No DNIT, atuou na implantação do setor de geotecnologias aplicadas - DNITGeo, bem como participou de estudos e estruturação de diversos projetos estratégicos. Destaca-se ainda a atuação como Presidente do Conselho de Administração da INFRA SA, Conselheiro de Administração do Aeroporto Internacional do Galeão (Rio de Janeiro), Presidente do Conselho Fiscal da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), Conselheiro Fiscal na Companhia Docas do Maranhão (CODOMAR), Conselheiro Fiscal Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), bem como Conselheiro Fiscal na BH Airport (Aeroporto de Confins). É Mestre em Economia na Escola de Economia e Finanças da Fundação da Getúlio Vargas (EPGE/FGV), Especialista em Gestão Pública pela Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, da Fundação Getúlio Vargas (EBAPE/FGV) e Geógrafo, formado pela Universidade de Brasília (UnB).

TIAGO SOUSA PEREIRA Diretor - ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil

AEROPORTOS

Tiago Sousa Pereira é Diretor da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), atuando também como Diretor-Presidente Substituto. Antes de ingressar na diretoria, foi responsável por diversas superintendências na Agência, destacando-se pela condução das concessões aeroportuárias e pela definição do modelo de governança da Anac, que rendeu à Agência prêmios de boas práticas de governança. Também trabalhou no Banco Central do Brasil e no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. É Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Ministério de Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e Professor de Economia e Regulação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento, Ensino e Pesquisa (IDP). Tiago Sousa Pereira é Doutor em

5.6.2 Tais informações constam das Evidências do ETP Programação do Curso anexo a este processo de contratação.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Não se aplica.

Exigência de Amostra

6.4. Não se aplica.

Garantia da contratação

6.11. Não se aplica.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega da prestação de serviço é imediato, conforme programação do Evento.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado será prestado no Centro de Convenções Frei Caneca, São Paulo - SP, dia 25 de fevereiro de 2025, de forma presencial.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues à GOINFRA, diretamente ao Gestor do Contrato/Nota de empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica.

7.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.5. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega da prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Não se aplica.

Registro de Ocorrências

8.5. Não se aplica.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. A contratação será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução da contratação.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. O serviço será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. O serviço será recebido **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria da Economia (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa);

Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF (Certificado da Regularidade do FGTS CRF);

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.4.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.5. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.5.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.5.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.5.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.5.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.5.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.5.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.6. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.7. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.8. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.9. O pagamento será realizado de forma em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.10. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.11. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.12.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na

Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Correção em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto a expertise da empresa para atender a demanda sem a necessidade de empresas em consórcio.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Subcontratação

10.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Exigências de habilitação

10.15. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Tópico 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Sanções Administrativas

11.2. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Deverão ser observadas as seguintes infrações e sanções correspondentes:

INFRAÇÕES	SANÇÃO	REINCIDÊNCIA
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual
Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Advertência	Multa sobre o valor do contrato
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Instauração de procedimento administrativo; Execução da garantia de proposta	-
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não especificados nesta tabela	Multa sobre o valor do contrato e rescisão contratual	-

Multa

11.5. A multa será recolhida em percentual a depender do valor contratado, conforme tabela a seguir:

FAIXA DE VALORES	FAIXA DE VALORES
Até R\$ 5.000.000,00	0,75%
De R\$ 5.000.000,01 a R\$ 20.000.000,00	0,70%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,65%
De R\$ 20.000.000,01 a R\$ 50.000.000,00	0,60%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 200.000.000,00	0,55%
Acima de R\$ 200.000.000,00	0,50%

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

11.15. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
NULBIMAR PEREIRA COSTA	Integrante Requisitante	62 32654127	nulbimar.costa@goinfra.go.gov.br
ANDRE LUIZ MARTINS GOMES	Integrante Técnico	62 32654000	andre.mgomes@goias.gov.br